



PORTARIA Nº 193 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede benefício de pensão
por morte a Sr. **Zelio da
Silva Cabral**.

O PRESIDENTE DO IPARV Previdência, Município de Rio Verde, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o requerimento do benefício de pensão por morte do ex-servidora Sr^a. **SILVIA MARIA DE FÁTIMA CABRAL**, aposentada no cargo de zeladora, falecida no dia 03 de novembro de 2018;

Considerando, o Parecer Jurídico e o Despacho Concessório, referente ao Processo 209/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR COM PESAR a concessão do benefício de pensão por morte, com fulcro no art. 14, I c/c com o inciso II do art. 55 da Lei Municipal n.º 4.691, de 03 de outubro de 2003, e art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, a (o) Sr^(a)., **ZELIO DA SILVA CABRAL**, brasileiro (a), portador (a) do RG 583585 DGPC/GO, CPF 129.355.301-87, cônjuge do (a) Sr (a). **SILVIA MARIA DE FÁTIMA CABRAL**, aposentada no cargo de zeladora, falecido em 03 de novembro de 2018.

Art. 2º - O valor mensal do benefício será de R\$ 1.857,99 (mil e oitocentos e cinquenta sete reais e noventa e nove centavos), conforme planilha em anexo.

Art. 3º - O cônjuge ficará com o equivalente a 100% (cem por cento) do valor de benefício.

CÁLCULO DA PENSÃO	
Descrição	Valor (R\$)
Proventos	R\$ 1.857,99
Total da Pensão	R\$ 1.857,99

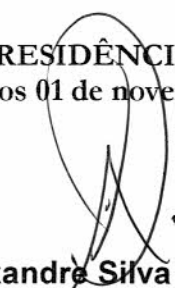
Art. 4º - – Em observância ao §8º do art. 40º da CF/88 (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041, de 19.12.2003), fica assegurado o reajuste do benefício para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real conforme critério estabelecido em Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, ou seja, 03 de novembro de 2018.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IPARV Previdência, Município de Rio Verde, Estado de Goiás, aos 01 de novembro de 2018.


Alexandre Silva Macedo
Presidente